



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2.020

AUTORIA: MESA DIRETORA

Trata-se de Parecer ao Projeto de Resolução de nº 03/2020, que estabelece novo horário de expediente das repartições da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Sobre o aspecto da Regimentalidade, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga:

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

(...)

e) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 30, III LOM)

(...)

§ 2º. A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do § anterior e da Mesa o previsto na alínea "e".





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Portanto, o artigo 1º é legal regimental e constitucional.

Inobstante, o parágrafo único deve ser suprimido, conforme parecer já exarado no Projeto de Resolução 02/2020, pois as férias coletivas não são compatíveis com as regras do funcionamento do Poder Legislativo.

O recesso legislativo é a suspensão das atividades legislativas Ordinárias, sendo que na Lei Orgânica estão previstas as atividades Extraordinárias, que não são compatíveis com férias coletivas, onde o Poder Legislativo deixaria de exercer suas atividades, o que entendemos que contraria a Lei Orgânica Municipal.

Ademais, conforme bem observou a consultoria do IGAM, as regras dos servidores regidos pela Lei 1.706/90, servidores estatutários, não podem ser modificados pelo Poder Legislativo, observando ainda, que as atividades fiscalizatórias do Poder Legislativo e de sua administração não cessam.

Diante do todo o exposto, sugerimos seja suprimido o Parágrafo único, do Artigo 1º, para obtenção de viabilidade jurídica do Projeto de Resolução de nº 03/2.020, respeitando entendimento adverso, sub censura.

Ibitinga, 28 de fevereiro de 2020.

  
RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

---

### **EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

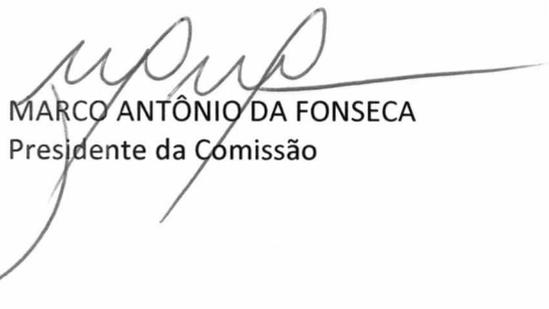
Processo: PRE Nº 03/2020 – ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, PARA ATENDIMENTO DO PÚBLICO.

### **EMENDA SUPRESSIVA:**

- 1) Fica suprimido o Parágrafo único do Artigo 1º do PRE Nº 03/2020.

JUSTIFICATIVA: A emenda apresentada tem o propósito tornar o projeto juridicamente viável.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 05 de março de 2020.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Presidente da Comissão

MARLOS RIBAS MANCINI  
Vice-Presidente da Comissão

TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Secretário da Comissão

